



DECRETO Nº. 068, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

PREFEITURA DE  
**CARUARU**

*Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 025, de 24 de fevereiro de 2016 e outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais asseguradas pelo inc. IV do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, e atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 4.666, de 22 de fevereiro de 2008 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Município de Caruaru, representado legalmente pelo seu Prefeito e com fundamento na Lei Municipal nº 4.666, de 22 de fevereiro de 2008 e autorização contida no Decreto Municipal nº 90, de 14 de outubro de 2009, efetivou por escritura pública de compra e venda lavrada em 03 de maio de 2012, às fls. 80/82, do Livro nº 424-E, nas Notas do 3º Serviço Notarial e de Protesto de Caruaru e registrada sob nº R.4-33.395, do Livro nº 2, em 07 de janeiro de 2013, no Cartório do registro de Imóveis deste Município, a doação à firma COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS – COPERGÁS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.025.313/0001-81, devidamente qualificada, o lote nº 2, Quadra V, na Rua Hermes Viegas da Rocha, Loteamento Novo Distrito Industrial de Caruaru, bairro Alto do Moura, desta cidade, ali descrito com todas as suas medidas, áreas, confrontações e demais características.

CONSIDERANDO que a donatária, em correspondência dirigida ao Poder Executivo Municipal em 02 de dezembro de 2015, alegando motivos técnicos e relevantes, reafirmando o compromisso de utilizar de forma eficaz e efetiva a área recebida em doação, solicita ao Prefeito Municipal “os encaminhamentos necessários para oficializar e legalizar a devolução do lote nº 02, Quadra V, com área superficial de 10.580.00m<sup>2</sup>, para o Município de Caruaru”.

CONSIDERANDO que, dessa forma, a reversão do bem ao Patrimônio Municipal se fará de forma amigável, preservando os direitos do Município, conforme foi disposto na letra f) da Cláusula “Condições”, da escritura pública de doação, antes referida, que efetivou a doação.

CONSIDERANDO, finalmente, que o procedimento legal para a volta do imóvel ao patrimônio municipal é a escritura pública de reversão e não aquele referido no Decreto nº 25/2016, revogando expressamente o Decreto Municipal nº 74, de 16 de julho de 2014, dada a impossibilidade legal de ser adotada tal forma, desde que o mesmo Decreto nº 74/2016 já se exauriu na sua vigência pelo cumprimento de sua finalidade, pelos efeitos jurídicos produzidos pelo registro imobiliário da escritura de doação do lote nº 02, quadra V, já referido.

**DECRETA:**

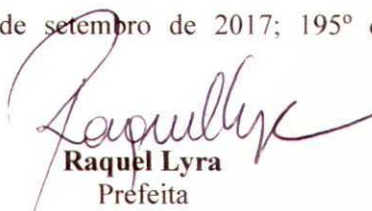
Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 025, de 24 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica revertido ao Patrimônio do Município de Caruaru, o Lote nº02, Quadra V, objeto de doação à empresa **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS – COPERGÁS, inscrita no CNPJ/MF sob ° 41.025.313/0001-81**, efetivada por escritura pública doação lavrada em 03/05/2012, nas Notas do 3º Serviço Notarial e de Protesto de Caruaru e registrada sob nº R.4-33.395, do Livro nº 2, em 07 de janeiro de 2013, no Cartório do registro de Imóveis deste Município.” (NR)

Art. 2º A reversão se fará por escritura pública de reversão, assegurados os interesses do Município de Caruaru, na forma legal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jaime Nejaím, 20 de setembro de 2017; 195º da Independência; 129º da República.



**Raquel Lyra**  
Prefeita

**Túlio Vilaça**  
**João Bezerra de Oliveira Melo Neto**